

## REGIMENTO CONSULAR DO ESPORTE CLUBE JUVENTUDE

Art. 1º. O DEPARTAMENTO CONSULAR DO ESPORTE CLUBE JUVENTUDE, constitui um Departamento do Juventude que tem como finalidade e objetivo congregar seus torcedores, auxiliando na divulgação de sua marca e na captação de sócios através da criação de representações do clube em regiões ou cidades, denominadas Consulados, dirigido por um Supervisor nomeado pelo Vice-presidente de Marketing e Comunicação que terá a denominação de Diretor Consular.

Art. 2º. O DEPARTAMENTO CONSULAR é constituído de um Diretor Consular, associado do E. C. Juventude, maior de idade, em pleno gozo de seus direitos sociais, com atribuições de:

I dirigir as atividades do Departamento Consular, prestando contas destas atividades através de relatório anual, escrito, dirigido ao vice-presidente de marketing;

II propor taxas a serem instituídas pelo Departamento Consular, submetendo-as, imediatamente, à homologação do Vice-presidente de Marketing e Comunicação;

III convocar as reuniões do Departamento Consular e solicitar reuniões extraordinárias;

IV representar o Departamento Consular em reuniões e festividades;

V destituir, após deliberação do Departamento de Marketing e Comunicação sobre o tema, os cônsules, mediante comunicação acompanhada de justificativa para aprovação da Diretoria Executiva, sempre que houver reiterado descumprimento de metas definidas, praticada qualquer infração das regras que regem o E. C. Juventude ou que tenham sido praticados atos que ofendam o nome, os costumes, a moral e a ética do E. C. Juventude;

VI constituir Comissão para emitir parecer acerca de matéria relevante ou não prevista neste regulamento de interesse do Departamento Consular;

VII prover apoio aos demais departamentos do clube sempre que solicitado ou demandado.

Parágrafo único: Na hipótese de emissão de parecer ou justificativa de que trata o Art. 2º, inciso V, será previamente oportunizada a apresentação de esclarecimentos no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar da data da notificação da parte interessada, preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 3º. Os candidatos às categorias de Cônsules deverão ser maiores de idade e formular proposta para a categoria pretendida, sendo seu pedido submetido ao Diretor Consular para despacho e cumprimento do estabelecido neste regulamento do Departamento Consular.

Art. 4º. Salvo motivo excepcional e fundamentado, é requisito para indicação e manutenção no cargo de Cônsul que o escolhido seja sócio do E. C. Juventude, por no mínimo 01 (um) ano, e que esteja

em dia com suas obrigações sociais.

§ 1º - Caso a localidade não possua nenhum candidato com mais de 1 (um) ano de associação, poderá ser nomeado Cônsul o sócio com prazo menor do que aquele previsto no caput deste artigo.

§ 2º - Os cônsules arrolados no Art 6º alíneas "a", "b" e "c" deverão, necessariamente, possuir domicílio na base territorial em que exercem suas atividades perante o Departamento Consular.

§ 3º - Será admitida a nomeação de cônsul não sócio exclusivamente em cidade no exterior onde não existam sócios interessados nos referidos cargos.

Art. 5º. Todos os Cônsules terão sua atuação analisada de acordo com as metas estabelecidas pelo Departamento Consular, normas internas e Código de Ética do E. C. Juventude.

Art. 6º. Classificam-se os Cônsules nas seguintes categorias:

**a)** Cônsul: terá a função de auxiliar o Diretor do Departamento Consular na execução de suas atribuições, organizar e coordenar a gestão do consulado no âmbito de sua representação territorial, sendo LIMITADO A 1 (UM) CONSULADO para cada cidade, observadas as disposições dos artigos 3º, 4º e 5º, deste regulamento.

**b)** Cônsul Adjunto: terá a função de auxiliar e substituir o Cônsul em seus impedimentos, bem como exercer as atribuições definidas por este regulamento, observadas as disposições dos artigos 3º, 4º e 5º deste regulamento.

**c)** Cônsul Regional: nomeada por indicação do Diretor Consular, LIMITADO A 1 (UM) POR REGIÃO e terá a atribuição de auxiliar o Diretor do Departamento Consular na coordenação dos consules dentro de sua área de atuação, representando-o em reuniões e festividades perante o público quando assim solicitado, devendo ser associado do E. C. Juventude por mais de 1 (um) ano, maior de idade e em pleno gozo de seus direitos sociais com o E. C. Juventude. O Mapa das Regiões será definido pelo Departamento Consular mediante deliberação e poderá ser modificado conforme critérios de conveniência nas diferentes regiões do Brasil ou Exterior. Casos excepcionais serão analisados e deliberados pelo Departamento Consular.

§ 1º Apenas os cônsules das alíneas "a" e "c" poderão solicitar ao Diretor Consular a nomeação de cônsules adjuntos.

§ 2º Os cônsules das alíneas "a", "b" e "c" não poderão exercer a função por período superior a 06 (seis) anos consecutivos, salvo casos excepcionais e devidamente justificados.

§ 3º Os cônsules, independentemente de categoria e hierarquia, devem ter uma relação de respeito e cooperação mútuos, sempre em prol do E. C. Juventude.

§ 5º Os Deveres, Direitos e Atribuições dispostos nos artigos 7º, 8º e 9º respectivamente, são os

mesmos para todas as categorias de cônsules, com cada um atuando no seu âmbito territorial.

Art. 7º. São deveres de todos os Cônsules arroladas no artigo 6º:

- I** cumprir o Estatuto, os Regimentos, os Regulamentos e as deliberações do E. C. Juventude e do Departamento Consular, não usando o cargo para manifestação de caráter político- partidário, religioso ou racial;
- II** afastar-se temporariamente dos cargos arrolados no Art. 6º, alíneas "a" a "c", se tiver o seu nome homologado por partido político para concorrer a pleito eleitoral, a partir do registro da candidatura, até o final do pleito;
- III** efetuar o pagamento das taxas pela forma a que se obrigaram;
- IV** não obter, para si ou para terceiro, por suas atividades, qualquer vantagem material, seja direta ou indireta;
- V** solicitar, previamente ao Departamento Consular, autorização para realização de eventos relevantes de sua iniciativa;
- VI** não utilizar as marcas registradas oficiais do clube na divulgação de Consulado, salvo se houver expressa autorização;
- VII** cumprir as metas estabelecidas pelo Departamento Consular;
- VIII** enviar relatório anual ao Departamento Consular das atividades relevantes realizadas durante o ano findo demonstrando o cumprimento das metas ou justificando a sua impossibilidade;
- IX** manter cadastro atualizado junto ao Departamento Consular;
- X** usar insígnias e credencial de Cônsul do E. C. Juventude, sendo que a renovação será anual e obrigatória até o dia 31/03 do ano em curso;
- XI** receber, com dignidade e respeito inerentes ao cargo, em eventos realizados pelo Consulado, o Presidente do E. C. Juventude, Diretores do Departamento Consular, ou seus representantes, bem como Conselheiros e autoridades que estiverem presentes, prestigiando a solenidade.

Art. 8º. São direitos de todos os Cônsules:

- I** frequentar as dependências do Departamento Consular e comparecer a qualquer evento desportivo ou social por este promovido, bem como ser ouvido perante a administração do Departamento Consular;
- II** utilizar as prerrogativas concedidas aos Cônsules e representar o E. C. Juventude em suas respectivas abrangências, em conformidade com este regulamento;

**III** solicitar afastamento temporário, devidamente justificado, a ser apreciado pelo Diretor do Departamento Consular.

Art. 9º. São atribuições de todos os Cônsules:

**I** representar, divulgar e promover o E. C. Juventude na sua base territorial ou âmbito profissional;

**II** divulgar o nome do E. C. Juventude e seus feitos, formando novos jaconeiros, especialmente entre os jovens;

**III** promover reuniões sociais e esportivas para arregimentar sócios, sendo preferencialmente pelo menos um evento anual de conagração da Comunidade jaconeira com a participação expressiva de torcedores jaconeiros;

**IV** empenhar-se pelo sucesso das campanhas promovidas pelo E. C. Juventude, em especial as de sócios;

**V** comparecer e participar, efetivamente, nas convenções e reuniões promovidas pelo Departamento Consular em Caxias do Sul, na sua região ou cidade, ou fazer-se representar, justificando sua eventual ausência;

**VI** responder as demandas e questionamentos do Departamento Consular de maneira ágil, eficaz e de forma documentada, preferencialmente por via eletrônica;

**VII** manter atualizado o endereço de e mail e número de telefone celular junto ao Departamento Consular e participar do grupo oficial do Departamento Consular em aplicativo para troca de mensagens instantâneas relacionado a sua área de atuação, se manifestando sempre com o decoro inerente ao cargo, abstendo-se de manifestações que afrontem este regulamento, o Estatuto Social, o Regimento Interno, os Regulamentos ou o Código de Ética do E. C. Juventude;

**VIII** reunir sua equipe de trabalho pelo menos uma vez por mês, fazendo anotações, preferencialmente em ata;

**IX** dar suporte em sua região territorial a todas as atividades desempenhadas pelo E. C. Juventude através de apoio aos jogos das equipes de todas as categorias do E. C. Juventude contra equipes da sua cidade ou região territorial.

Art. 10. As receitas de qualquer natureza pertinentes ao Departamento Consular serão destinadas ao Caixa Único do E. C. Juventude e todas as despesas do Departamento Consular deverão ser prévia e expressamente aprovadas pelo departamento financeiro do E. C. Juventude.

Art. 11. Os integrantes do Departamento Consular não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do Departamento Consular, em razão da prática regular de ato de gestão, mas terão responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de ação ou omissão contrárias à lei, ao Estatuto Social, ao Regimento Interno, aos Regulamentos e ao Código de Ética do E. C.

Juventude.

Art. 12. Todos os casos omissos no presente Regimento serão decididos pelo Departamento Consular do E. C. Juventude.

Art. 13. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo do E. C. Juventude, ficando revogado as disposições em contrário, em especial, estatuto do dia 20 de julho de 2009.

**Revisado em 17 de abril de 2022.**